



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.085, DE 14 DE JUNHO DE 1989

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Na conformidade do art. 218, § único, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar representada pelo seu Comandante Geral, para dotar o Destacamento Policial deste Município de Divino, de meio de transporte em cooperação mútua, mediante as seguintes condições:

I - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais distribuirá para o Município de Divino uma viatura policial-militar marca VW - Gol, Ano 1989 em perfeito estado de funcionamento, para execução do serviço policial na área deste Município.

II - O Município de Divino encarregar-se-á, de efetuar a manutenção, aquisição de peças e mão de obra ou contratada, bem como fornecerá o combustível necessário ao pleno desempenho da viatura policial, fixando uma cota mensal para completar 400 (quatrocentos) litros de álcool que poderá compensar-se de um mês para outro.

III - O Convênio vigorará por 03 (três) anos prorrogável por igual período se não houver denúncia das partes.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de junho de 1989.

AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

José Meireles Sobrinho
JOSE MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL